

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 224

São Paulo

terça-feira, 27 de novembro de 1984

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI N.º 4.393, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

*Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a alienar, por doação, ao Município de Guaiúra, imóvel nele situado*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Guaiúra, faixa de terreno nele situada, destinada a ser incorporada como via pública ao perímetro da cidade, caracterizada no Desenho n.º 5.889, constante do Processo n.º 160.601/76-DER, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto "A", situado na cerca divisória do acesso de Guaiúra à Rodovia SP-425, lado direito do sentido SP-425 — Guaiúra, na altura da estaca 10 + 1,14; desse ponto atravessa em linha reta o acesso citado na distância de 30m (trinta metros), confrontando com o DER até atingir o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue a cerca divisória existente em linha curva na distância de 797,60m (setecentos e noventa e sete metros e sessenta centímetros), confrontando com Serrino Ribeiro de Freitas, Germiniano F. Rodrigues e Jorge Elias Galli, atingindo o ponto "C"; defletindo à direita cruza o acesso na distância de 33m (trinta e três metros), confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal até atingir o ponto "D", onde deflete à direita e segue a cerca existente em linha curva na distância de 781,60m (setecentos e oitenta e um metros e sessenta centímetros), confrontando com Enoch Lellis Garcia e Serrino Ribeiro de Freitas até atingir o ponto inicial "A", encerrando a área de 23.686,80m<sup>2</sup> (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 1984.

#### LEI N.º 4.394, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Nova Odessa, faixa de terreno situada nessa localidade*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Nova Odessa, para alargamento de via pública, faixa de terreno com 2.760m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e sessenta metros quadrados), situada naquela

### AGENDA DO GOVERNADOR

#### Dia 27 de novembro — Terça-feira

8h	Assessoria de Comunicações
10h	Audiência com os Srs. Deputados Estaduais
14h	Abertura solene do II Encontro Estadual de Presidentes dos Fundos Sociais de Solidariedade dos Municípios de São Paulo — Palácio dos Bandeirantes
16h	Assessoria Especial
18h	Visita à Federação e Centro do Comércio do Estado de São Paulo — Av. Paulista, 119

### Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	26
Universidades.....	18	Assembléia Legislativa.....	33
Ministério Público.....	19	Diário dos Municípios.....	52
Tribunal de Contas.....	21	Prefeituras.....	62
Editoriais.....	24	Boletim Federal.....	63

localidade, caracterizada na Planta n.º 87/79 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto "0", situado no novo alinhamento da Estrada da Cachoeira, distante 32m (trinta e dois metros) do cruzamento deste alinhamento com o prolongamento natural do alinhamento da Rua E; deste ponto, segue, pelo novo alinhamento da Estrada da Cachoeira, numa distância de 365m (trezentos e sessenta e cinco metros), confrontando com próprio estadual remanescente de área maior da qual a faixa objeto da presente descrição é destacada, sob jurisdição da Secretaria da Agricultura, ocupada pelo Instituto de Zootecnia de Nova Odessa; desse ponto deflete à direita e segue, em curva, numa distância de 28m (vinte e oito metros), confrontando com próprio da municipalidade trevo de ligação entre a estrada estadual, Americana a Nova Odessa e a estrada municipal da Cachoeira, até encontrar o ponto "2", situado no alinhamento atual da estrada da Cachoeira; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento atual da Estrada da Cachoeira, numa distância de 345m (trezentos e quarenta e cinco metros), confrontando com próprio municipal, — estrada da Cachoeira, até o ponto "3"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 10m (dez metros), confrontando com próprio municipal estrada da Cachoeira, até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 2.760m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e sessenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Nelson Mancini Nicolau,*

*Secretário de Agricultura e Abastecimento*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 1984.

#### LEI N.º 4.395, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

*Declara de utilidade pública o Grupo Brasileiro de Estudos para Detecção e Prevenção do Câncer — BRADEPCA, com sede na Capital*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Grupo Brasileiro de Estudos para Detecção e Prevenção do Câncer — BRADEPCA, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*João Yunes, Secretário da Saúde*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 1984.

#### LEI N.º 4.396, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

*Declara de utilidade pública o "Ballet Lina Penteadó", com sede em Campinas*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública o "Ballet Lina Penteadó", com sede em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 1984.

#### LEI N.º 4.397, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

*Declara de utilidade pública a Cruzada Paroquial de Assistência, com sede em São José dos Campos*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Cruzada Paroquial de Assistência, com sede em São José dos Campos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Carlos Alfredo de Souza Queiroz,*

*Secretário da Promoção Social*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 1984.

#### LEI N.º 4.398, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

*Declara de utilidade pública a "Fanfarra Manuel Euclides de Brito — FAMEB", com sede em Itatiba*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Fanfarra Manuel Euclides de Brito — FAMEB", com sede em Itatiba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Jorge Cunha Lima,*

*Secretário Extraordinário da Cultura*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 1984.

#### LEI N.º 4.399, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

*Declara de utilidade pública o "Instituto de Deficientes Visuais Independência", com sede em Piracicaba*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Instituto de Deficientes Visuais Independência", com sede em Piracicaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Carlos Alfredo de Souza Queiroz,*

*Secretário da Promoção Social*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 1984.

#### LEI N.º 4.400, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

*Dá a denominação de "Prof.ª Maria Rosa Carolino dos Santos" à Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Nova Veneza, em Sumaré*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Maria Rosa Carolino dos Santos" a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Nova Veneza, em Sumaré.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 1984.

#### LEI N.º 4.401, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

*Dá a denominação de "Plínio Gonçalves de Oliveira Santos" à Escola Estadual de 1.º Grau de Juqueí, em São Sebastião*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Plínio Gonçalves de Oliveira Santos" a Escola Estadual de 1.º Grau de Juqueí, em São Sebastião.